



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vrii.co.vr.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“As empresas que retirarem este CONVITE, deverão passar um fax ou e-mail para (24) 3350-8863 / contabilidade.suser@epdvr.com.br, confirmando a retirada deste EDITAL pela internet. Deverá ser feito em papel timbrado constando nome, endereço, CNPJ, e-mail e telefone.”

CONVITE Nº 007/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Superintendência dos Serviços Rodoviários do Município de Volta Redonda, convida V.Sa para participar da licitação que realizará as 10h do dia 21 de março de 2014, na SUSER – SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DE VOLTA REDONDA, localizada na Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ, na modalidade de CONVITE NA FORMA EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO objetivando a prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra e meio de transporte para condução de escolares, sendo que a presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 com a redação dada pela Lei Federal 8.883 de 08.06.94 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste Convite.

Os documentos para a habilitação preliminar bem como a proposta serão entregues em envelopes separados, com identificação externa de seu conteúdo.

1 - DO OBJETIVO

1.1. Esta licitação tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fornecimento de mão-de-obra e meio de transporte para a condução de escolares em veículo devidamente autorizado pelo Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro ou Governo Federal, das unidades educacionais da Rede Pública Municipal para a Ilha São João (MINICIDADE DO TRÂNSITO), em dias letivos (vide programação Anexo I), conforme abaixo descrito:



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRICOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343-7080
email: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FREQÜÊNCIA	TIPO DE SERVIÇO
DIÁRIA	Os alunos deverão ser transportados as 07:00 horas da unidade escolar para Ilha São João (MINICIDADE DO TRÂNSITO) devendo retornar até as 09:00 horas a unidade escolar quando deverá ser conduzida nova turma até a MINICIDADE DO TRÂNSITO com retorno previsto para 11:30 horas na unidade escolar. No turno da tarde o procedimento deverá ser repetido nos horários de 13:00 horas e 15:00 horas e 17:30 horas.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que:

2.1.1. estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social;

2.1.2. comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

2.1.3. empresas inscritas ou não no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação/SMG/PMVR.

NOTA: Caso não haja interesse na participação deste Convite, solicito que V.S^{as}. se manifestem, **EM TEMPO HÁBIL**, através de correspondência, a fim que se possa instruir o processo administrativo respectivo.

3- DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)

3.1. Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

3.1.2. Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS-MTPS, Instituto Nacional de Seguridade Social, em validade;

3.1.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), em validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vri.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.4. Prova de regularidade de Tributos Mobiliários e Imobiliários com a Fazenda Municipal, em validade, relativa à sede da licitante;

3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.1.6. Em se tratando de sociedades comerciais, prova de registro ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil da Pessoa Jurídica ou em outra repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição dos seus administradores.

3.2. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original e cópia, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação;

3.3. Os documentos deverão ser entregues separadamente da proposta, em envelope fechado, no qual conste externamente, além da palavra **DOCUMENTAÇÃO**, nome e endereço da empresa licitante e menção ao número deste Convite;

Nota : **As empresas que apresentarem o CRC - desta Prefeitura, com a validade dos documentos vigente, ficam isentas de apresentarem os documentos relacionados no item 03.**

4- DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra **PROPOSTA**, o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número do presente Convite;

4.2. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, não podendo apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas e será rubricada em todas as folhas, datada e assinada por quem de direito, e conter:

4.2.1. Nome e endereço da empresa licitante;

4.2.2. Número deste Convite;

4.2.3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

4.2.4. Prazo da prestação de serviços: março a novembro do corrente;



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRICOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343-7080
email: suser@vtr.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2.5. Local da Prestação dos Serviços: das unidades escolares até a Ilha São João, Município de Volta Redonda -RJ

4.2.6. Condições de Pagamento: os serviços serão empenhados trimestralmente, sendo pagos em parcelas mensais 10 (dez) dias úteis após a apresentação da medição correspondente, devidamente conferida e atestada pelo funcionário designado para fiscalizar a realização dos mesmos. Deverão ser anexadas à fatura cópias dos comprovantes de pagamento da GRPS e FGTS relativos ao mês da prestação dos serviços.

4.2.7. Número do Fax:

4.2.8. Conta Bancária, Agência:

4.2.9. Número do C.G.C. ou C.I.C para contribuinte individual:

4.2.10. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo habilitado em validade e autorização para prestação do serviço.

4.3. Correrá por conta do licitante o fornecimento do veículo, sua manutenção e combustível a serem utilizados na prestação dos serviços.

4.4. Não serão aceitas propostas com as seguintes condições: materiais/serviços sujeitos à confirmação de estoque ou quaisquer outras condicionantes desta natureza;

4.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;

4.6. Para o julgamento do presente Convite, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, levará em consideração a proposta que apresentar o menor preço global, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste Convite.

4.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos as licitantes serão convocadas, após observado o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93;

4.8. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame, e a respectiva homologação pelo Sr. Diretor Presidente, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 9.1. deste Convite;



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343-7080
email: suser@vri.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.9. A abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará **ATA** circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;

4.10. Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e/ou classificadas.

4.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.12. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;

4.13. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de **valor zero**;

4.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

4.15. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

4.16. Os recursos às decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** serão dirigidos a Superintendência dos Serviços Rodoviários, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ATA. O Sr. Diretor Presidente, no caso da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** não reconsiderar sua decisão, julgará os referidos recursos, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO observará o estatuído no § 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.16.1. O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo improrrogável de dois (02) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, o original do recurso apresentado.

4.16.2. Se nos dias previstos para as sessões de aberturas não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos, horários e local estabelecidos no Edital.

5- DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A análise e aprovação do(s) serviço(s) prestado(s), serão exercidas pela Fiscalização da SUSER.

6- DAS PENALIDADES

6.1. A empresa vencedora da licitação deverá cumprir rigorosamente o cronograma proposto para a entrega/prestação do(s) material(ais)/serviço(s). A não observância do cronograma importará na aplicação, por parte da Superintendência dos Serviços Rodoviários, da multa e sanções previstas nos subitens 6.2. e 6.3 deste Convite.

6.2. Fica estabelecido o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da adjudicação, a título de multa moratória, por dia de atraso na entrega / prestação do(s) material(ais)/ serviço(s);

6.3. Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita á multa de até dez por cento (10%) do total adjudicado, bem como ás demais sanções previstas na legislação pertinente.

7. DO REAJUSTE DAS PROPOSTAS

7.1 Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta licitação.

8- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1. A Empresa licitante vencedora, ficará obrigada a cumprir integralmente todas os itens previstos no Anexo I, em especial as determinações de horários, datas, fiscalização e supervisão da contratante. Deverão ser mantidas ao longo do tempo da execução dos serviços, as habilitações e condições exigidas inicialmente, devendo a contratada reconhecer, de forma irrestrita, que nos preços contratados estarão incluídos todas as despesas, tributos, ou quaisquer outros encargos que onerem ou venham onerar a execução dos serviços considerando o regime de trabalho concedido. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, devendo reparar as suas expensas, os serviços que vierem ser a recusados, sendo que o ato de recebimento (que, quando for o caso, deverá atender



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro - Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
email: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

as disposições do § 8º do art. 15 e artigos 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei federal 8666/93 e suas alterações) não importará sua aceitação.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A critério da Superintendência dos Serviços Rodoviários a data desta licitação poderá ser transferida. A Superintendência dos Serviços Rodoviários, observados os preceitos legais sobre a matéria, fica reservado o direito de aceitar a(s) proposta(s) total ou parcialmente, de rejeitar todas as propostas ou de anular ou revogar a licitação mesmo depois de adjudicado seu objeto, atendendo a seu interesse administrativo, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer reclamação ou indenização;

9.2. A Superintendência dos Serviços Rodoviários poderá não considerar os serviços que sejam prestados fora dos padrões preestabelecidos, adotando as providências necessárias ao resguardo dos seus interesses.

9.3. A critério exclusivo da **Superintendência dos Serviços Rodoviários**, a quantidade de cada item poderá ser aumentada ou diminuída, obedecido o limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

9.4. A despesa decorrente desta licitação, correrá à conta da dotação orçamentária nº 401236101442003 3390.3900.99 440045 conforme artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.5. A Superintendência dos Serviços Rodoviários, poderá promover diligência para completar a instrução dos autos, mas nenhum documento adicional será pedido ou aceito para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;

9.6. Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de **FAX** ou **TELEX**, excetuados os recursos previstos no subitem 4.17.1. deste instrumento.

9.7. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

9.8. Esclarecimentos adicionais sobre o presente Convite deverão ser solicitados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Superintendência dos Serviços Rodoviários, localizada Superintendência dos Serviços Rodoviários, Av. dos Trabalhadores, 333 Centro - Volta Redonda - RJ;



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telefax: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.9. Fazem parte integrante e complementar deste Convite:

ANEXO I (PROPOSTA DETALHE);

9.10 O valor máximo global aceito da proposta será R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais), conforme o disposto no inciso X do Artigo 40 da Lei 8666/93.

Volta Redonda, 14 de março de 2014.

Regiane Vilela Castro Alvarenga
PRESIDENTE/CPL/SUSER



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
email: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 007/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2014

ANEXO I PROPOSTA DETALHE

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	1944	viagens	Serviços de transporte de estudantes de Rede Pública Municipal, para Ilha São João em atendimento ao Programa de Educação no Trânsito, considerando 12 (doze) viagens/dia, durante o período abaixo relacionado: Março – 06 dias (72 viagens); Abril – 20 dias (240 viagens); Maio – 21 dias (252 viagens); Junho – 20 dias (240 viagens); Julho – 09 dias (108 viagens); Agosto – 21 dias (252 viagens); Setembro – 22 dias (264 viagens); Outubro – 23 dias (276 viagens); Novembro – 20 dias (240 viagens).		

OBSERVAÇÕES:

- Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, em quantidades suficientes para boa realização dos mesmos.
- Os serviços deverão ser realizados da seguinte forma: os alunos deverão ser transportados as 07:00 horas da unidade escolar para Ilha São João (MINICIDADE DO TRÂNSITO) devendo retornar até as 09:00 horas a unidade escolar quando deverá ser conduzida nova turma até a MINICIDADE DO TRÂNSITO com retorno previsto para 11:30 horas na unidade escolar. No turno da tarde o procedimento deverá ser repetido nos horários de 13:00 horas, 15:00 horas e 17:30 horas.
- O início dos serviços será em 24 de março a 11 de julho/2012 e 04 de agosto a 28 de novembro/2012.
- A remuneração dos serviços será por dia trabalhado, independente do número de viagens programadas.



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COM FORNECIMENTO MEIO
DE TRANSPORTE** que fazem a
**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS** e a Empresa

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**, doravante denominada **SUSER**, representada pelo Sr. Diretor Geral, _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de um lado, e, de outro, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio _____, brasileiro, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MEIO DE TRANSPORTE**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **078/2014** - SUSER, regendo-se no que couber, pela Lei Federal 8.666/93, com alteração da Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga à prestação dos serviços de transporte de escolares entre as unidades da Rede Pública de Ensino Municipal conforme programação entregue com antecedência de 10 dias e a Ilha São João (MINICIDADE DO TRÂNSITO), fornecendo, para tanto, pessoal qualificado, veículos autorizados a transportar escolares ou a serem fretados por Poder Público do Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro ou Federal, obedecendo a frequência diária (dias letivos) da seguinte forma: os alunos deverão ser transportados às 07:00 horas da unidade escolar para Ilha São João (MINICIDADE DO TRÂNSITO) devendo retornar até as 09:00 horas a unidade escolar quando deverá ser conduzida nova turma até a MINICIDADE DO TRÂNSITO com retorno previsto para 11:30 horas na unidade escolar. No turno da tarde o procedimento deverá ser repetido nos horários de 13:00 horas, 15:00 horas e 17:30 horas.



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRICOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
email: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, prorrogáveis por igual período por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A data do início da prestação do serviço será aquela estabelecida em Ordem de Serviço expedida pela **SUSER**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUSER:

São obrigações da SUSER:

a) fornecer à **CONTRATADA** as informações disponíveis e indispensáveis à execução dos serviços;

b) permitir o acesso de pessoal, veículos, equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA** na Ilha São João;

c) comunicar a **CONTRATADA** em tempo hábil quaisquer modificações na rotina estabelecida na Cláusula Primeira deste contrato;

d) manter livro próprio onde deverão ser apontadas todas as ocorrências surgidas durante a prestação dos serviços;

e) efetuar os pagamentos dos serviços prestados nos prazos preestabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas, compete à **CONTRATADA**:

a) planejar e executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato, obedecendo ainda às normas de segurança e medicina do trabalho e ainda as normas disciplinares da **SUSER**;

b) empregar pessoal qualificado e veículo com



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vri.rj.gov.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros devidamente legalizado adequados em número e quantidade suficientes à boa execução dos serviços;

c) em caso de falha mecânica ou qualquer outro motivo a viagem seja interrompida, providenciar meios para conclusão da mesma;

d) responsabilizar-se pelo embarque e desembarque com segurança dos usuários no início e fim de cada trajeto;

e) zelar pela disciplina do seu pessoal, proibindo inclusive exercício de atividades diversas das estabelecidas no contrato;

f) guardar por sua conta e risco, todos os materiais, máquinas e equipamentos de sua propriedade e responsabilizar-se ainda, pela manutenção, reposição no caso de perda, quebra ou extravio;

g) exigir a utilização de crachá ou cartão de identificação funcional quando da prestação dos serviços, bem como se trajar adequadamente com calçado apropriado ;

h) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados a equipamentos da **SUSER** e a terceiros direta ou indiretamente, ainda que involuntários, por seus empregados e prepostos;

i) proceder à substituição imediata de empregado julgado inconveniente pela comissão de fiscalização da **SUSER**;

j) a **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da execução do serviço;

k) a **CONTRATADA** deverá cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038 de 19 de abril de 1994 que estabelece controle.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e coordenação dos serviços ora contratados será exercida por comissão constituída pela **SUSER**.

PARÁGRAFO ÚNICO:



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

É reservado à Fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pela inexecução parcial ou total dos serviços - cláusulas 1ª e 5ª do presente contrato - ou por qualquer obrigação assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração da SUSER poderá aplicar-lhe multa graduável conforme indicada no parágrafo único, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Pelo não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 1ª e 5ª do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência

Conforme modelo no anexo II.

b) Multa pecuniária

Em caso de reincidência, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, serão aplicadas acumulativamente multas pecuniárias com as seguintes graduações:

Reincidência	Multa % do valor mensal do contrato
1ª	2
2ª	10
3ª	20

A aplicação da multa pecuniária não desobrigará a **CONTRATADA** da execução dos serviços.

c) Rescisão do Contrato

O Contrato poderá ser rescindido em caso de:



CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Mais de 04 (quatro) advertências num período de 30 (trinta) dias;
- Um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da referida lei;
- Subcontratação de qualquer parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO:

O valor global do serviço, ora contratado, é de R\$ _____ (_____). A SUSER empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº _____ (N.E. nº _____, de ___/___/___), a importância de R\$ _____ (_____), sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta da dotação própria.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetivados com base nas medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador, que deverá encaminhá-las, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a entrega de medição, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e irrevogáveis, face à legislação federal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ., para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato.



SUSER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOMÁRICOS

Av. dos Trabalhadores, 333 – Centro – Volta Redonda – RJ CEP: 27.255-125 Telef: (24) 3343-7080
e-mail: suser@vrii.co.br



**Prefeitura de
Volta Redonda**

Com o povo Honestidade e Competência

CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

p/SUSER	p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

